



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



(77) 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 13:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 783 DE 26 DE JUNHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 020 DE 19 DE JUNHO DE 2020 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, VÁLIDA POR DOIS ANOS, A CERÂMICA FERNANDES ALVES LTDA
- PORTARIA Nº 019 DE 19 DE JUNHO DE 2020 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA VÁLIDA POR DOIS ANOS, A ELCI JM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
- PORTARIA Nº 006 DE 18 DE JUNHO DE 2020 - DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 018 DE 16 DE JUNHO DE 2020 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA VÁLIDA POR DOIS ANOS, A OBS OLIVEIRA E SOARES EMPREENDIMENTOS E INCORPORADORA LTDA - ME
- PORTARIA Nº 021 DE 19 DE JUNHO DE 2020 - TRANSFERE A TITULARIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 025/2019, COM VALIDADE ATÉ 18 DE JUNHO DE 2021, DA EMPRESA CERÂMICA COSTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
- PORTARIA Nº 033 DE 25 DE JUNHO DE 2020 - CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 16 DE 26 DE JUNHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, COM OBSERVÂNCIA AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE COMBATE AO CONTÁGIO E PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

- ATO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-20PE-PMG - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 490/2011 - LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DECRETO MUNICIPAL Nº 709 DE 20 DE MARÇO DE 2020, COM OBJETIVO DO ENFRENTAMENTO AO PERÍODO DE EMERGÊNCIA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA AO RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº 012-19TP-PMG - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ESPECIALIDADE DE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, ALCANÇANDO AS ÁREAS: PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO; CONTABILIDADE, FINANÇAS E TESOUREARIA; E GESTÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO.

REPUBLICAÇÃO

- AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-20PE-PMG



ATO CONVOCATÓRIO

- ATO ADMINISTRATIVO - CONVOCAÇÃO PARA AMOSTRA - PREGÃO ELETRÔNICO 008-20PE-PMG - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E MATERIAL DE CANTINA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO - INEXIGIBILIDADE Nº 006-17IN-PMG CONTRATO Nº 006-17IN-PMG - EMPRESA ORPAM ORGANIZAÇÃO DE PROCESSAMENTOS INFORMATIZADOS LTDA
- ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO - INEXIGIBILIDADE Nº 007-17IN-PMG CONTRATO Nº 007-17IN-PMG - EMPRESA ORPAM ORGANIZAÇÃO DE PROCESSAMENTOS INFORMATIZADOS LTDA
- ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO - INEXIGIBILIDADE Nº 008-17IN-PMG CONTRATO Nº 008-17IN-PMG - EMPRESA ORPAM ORGANIZAÇÃO DE PROCESSAMENTOS INFORMATIZADOS LTDA

ATOS ADMINISTRATIVOS

- RESUMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - RAYANE DA SILVA DONATO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: (77) 3452 4301

DECRETO Nº 783 DE 26 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Guanambi, e estabelece outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil de nº 1.148 de 20 de abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado da Bahia de nº 19.626 de 09 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território baiano;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 736 de 15 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Guanambi;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.261 de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito.

DECRETA:

Art. 1º. As medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Ficam suspensas as atividades escolares, bem como os cursos de capacitação na rede pública e privada, nos ensinos fundamental, médio e universitário que forem presenciais, até o dia 15 de julho, ou ulterior deliberação.

Art. 3º. Ficam suspensas, no Município de Guanambi, a realização de todas as atividades e/ou eventos, seja em qualquer ordem ou dimensão, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, boates, cinema, espetáculos de qualquer natureza, shows, atividades de clubes de serviço e lazer, serviços de convivência social, até o dia 15 de julho, ou ulterior deliberação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: (77) 3452 4301

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do disposto no caput do presente artigo, será cassado o Alvará para as atividades descritas acima, sem prejuízo de adoção de outras medidas coercitivas.

Art. 4º. Fica suspenso o funcionamento de todos os empreendimentos de atividades econômicas, inclusive as sem fins lucrativos que promovam aglomerações de pessoas, localizados no Município de Guanambi, até dia 15 de julho ou ulterior deliberação.

§1º. A suspensão de que trata o caput do presente artigo não será aplicada aos estabelecimentos que prestam serviços essenciais a subsistência da população, disciplinados nos seguintes incisos:

- I - Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III - Atividades de segurança privada, incluídas a vigilância, a guarda;
- IV - Transporte de passageiros por táxi ou aplicativo e mototáxi e motofrete;
- V - Telecomunicações e internet;
- VI - Serviços funerários;
- VII - Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- VIII - Serviços postais;
- IX - Transporte e entrega de cargas em geral;
- X - Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (datacenter) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- XI - Transporte de numerário;
- XII - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- XIII - Cuidados com animais em cativeiro;
- XIV - Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- XV - Farmácias, drogarias e lojas de produtos médicos hospitalares;
- XVI - Hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- XVII - Lojas de conveniência;
- XVIII - Lojas de venda de alimentação para animais, produtos médicos veterinários, e abastecimento agrícola;
- XIX - Distribuidoras de água mineral;
- XX - Distribuidoras de gás;
- XXI - Padarias;
- XXII - Oficinas mecânicas e lojas de autopeças;
- XXIII - Agências bancárias ou estabelecimentos símiles, bem como lotéricas.
- XXIV - Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
- XXV - Obras e serviços da construção civil;
- XXVI - Salões de beleza e centros de estética;
- XXVII - Lojistas;
- XXVIII - Óticas e serviços oftalmológicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: (77) 3452 4301

§2º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro deverão adotar as seguintes medidas:

- I - Intensificação das ações de limpeza, com material sanitizante adequado;
- II - Disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento);
- III - Limitação do número máximo de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;
- IV - Fornecimento de máscaras de proteção e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus funcionários;
- V - Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;
- VI - Reordenamento das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 01 (um) metro e meio entre os consumidores;
- VII – Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;
- VIII - Divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação;

§3º. Os estabelecimentos de serviços de alimentação serão regulamentados mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro poderão ampliar o seu horário de funcionamento com vistas ao pleno atendimento da demanda, podendo funcionar por até 24 (vinte) horas diárias.

§5º. Ficam incluídos na suspensão do caput os eventos esportivos, boates, cinemas, espetáculos de qualquer natureza, shows, atividades de clubes de serviço, lazer e similares.

§6º. Os cultos e demais manifestações religiosas serão regulamentadas por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§7º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro poderão estabelecer a restrição de venda de produtos por consumidor, em caso de necessidade.

§8º. Os serviços funerários mencionados no inciso VI do parágrafo primeiro será regulamentado por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§9º. Os salões de beleza e estética deverão funcionar sob regime de agendamento prévio, com todas as medidas elencadas no §3º deste artigo, além das normas de orientação emitidas por autoridades em saúde pública.

§10º. Os trabalhadores que forem enquadrados nos grupos de risco deverão exercer atividade de teletrabalho, devendo ficar sob observação domiciliar, sendo considerados:

- a) Trabalhadores que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: (77) 3452 4301

- b) Trabalhadores que tenham histórico de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão, ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, mediante comprovação médica;
- c) Trabalhadoras grávidas;
- d) Trabalhadores que utilizam medicamentos imunossupressores.

§11º. A gestão de eventuais filas, ainda que no ambiente externo do estabelecimento comercial, são de responsabilidade do empreendedor.

§12º. Todos os empreendimentos em funcionamento deverão atuar em fiscalização colaborativa, coibindo práticas que descumpram parcial ou integralmente as disposições neste decreto.

§13º. Os trabalhadores da construção civil deverão se alçar de todos os meios disponíveis e necessários para conter a propagação e contágio do COVID-19 conforme orientação dos órgãos de saúde, devendo:

- a) Munir-se de Equipamentos de Proteção Individual que evitem contato físico com outros colaboradores, como máscaras, luvas e congêneres;
- b) Manter condutas antissépticas e sanitárias de forma contínua no pleno exercício de suas atividades;
- c) Atender outras demandas indispensáveis prescritas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º. Fica permitido os serviços de transporte de passageiros por motociclistas (mototáxi), e transporte de encomendas (motofrete).

§1º. O condutor deverá estar munido de todos os equipamentos de proteção individual inerentes ao exercício de sua atividade, como utilizar máscaras, luvas e demais itens.

§2º. Deverá estar disponível para cada passageiro a utilização de álcool em gel antes de se adequar no veículo.

§3º. A higienização dos bancos, garupa, pedais e demais espaços da motocicleta será feita de maneira recorrente, devendo ser executada antes de após o transporte de cada passageiro.

§4º. Deverão ser transportados apenas passageiros que estejam utilizando máscaras.

§5º. Os capacetes deverão ser higienizados de maneira recorrente e, além de sua limpeza, deverão ser ofertadas toucas descartáveis aos passageiros.

§6º. O mototaxista ou motofretista que for flagrado e descumprimento a quaisquer das prescrições avençadas nos termos deste Decreto sofrerá as sanções cabíveis, bem como terá cassação imediata do seu respectivo alvará e demais credenciamentos funcionais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: (77) 3452 4301

Art. 6º. Fica regulamentado o funcionamento do Mercado Municipal de Guanambi e de todas as feiras livres já existentes e autorizadas pelo Poder Público, inclusive dos distritos, por Portaria específica.

Art. 7º. Fica determinado o fechamento dos Parques Municipais, dos Parques itinerantes e a proibição do uso de academias ao ar livre e áreas de lazer das praças públicas.

Parágrafo Único. A proibição de utilização referida no caput se estende às áreas de lazer e convivência dos condomínios de edifícios e condomínios de casas.

Art. 8º. Fica condicionada a aceitação de hóspedes pelos hotéis, motéis, pousadas e similares a regulamentação de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Fica determinada a utilização de máscaras pela população nos ambientes em circulação externa, bem como no trânsito.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, bem como as instituições públicas ou privadas, poderão restringir o atendimento ao público, de modo a exigir o uso da máscara.

Art. 10. O ingresso de consumidores no interior dos estabelecimentos elencados no art. 4, §1º, inciso XXVII, nos termos deste Decreto, deverá limitar a frequência conforme os seguintes parâmetros:

- I – Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de até 100 m², deverá limitar-se a 5 pessoas por vez;
- II – Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de até 200 m², deverá limitar-se a 10 pessoas por vez;
- III – Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de até 300 m², deverá limitar-se a 15 pessoas por vez;
- IV – Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de metragem superior a 300 m², a frequência deverá ser estabelecida a cada 6,25 m² por pessoa.

§1º. Deverá ser preservado o distanciamento mínimo entre pessoas de 1,5 m (um metro e meio), conforme estabelecido no §3º do art. 4 deste Decreto.

§2º. O quantitativo de frequência estabelecida na hipótese do inciso IV deste artigo deverá ser considerado somente em 1/3 por vez.

Art. 11. Fica dimensionada a Emergência em Saúde Pública no Município de Guanambi, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), em agrupamento 5. Biológico, Seção 1. Epidemias, Alinhamento 1. Doenças infecciosas virais, com o n.º 1.5.1.1.0, declarada na forma de situação de calamidade pública pelo Decreto Municipal nº 736 de 15 de abril de 2020.

Art. 12. As medidas implementadas pelo presente Decreto poderão ser reavaliadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (COVID-19).





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: (77) 3452 4301

Art. 13. As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva e outros com concentração próxima de pessoas.

Art. 14. O descumprimento dos termos deste Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas da Lei Municipal nº 052 de 1994 Código de Polícia Administrativa do Município de Guanambi, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, em esferas civil ou criminal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,
em 26 de junho de 2020.

Jairo Silveira Magalhães
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 020 DE 19 DE JUNHO DE 2020

“Concede Licença Ambiental Unificada, válida por dois anos, a Cerâmica Fernandes Alves Ltda.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepram 4.327 de 31 de outubro de 2013” e conforme anexo único da referida resolução. Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal 1.107 de 19 de Abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEAMA/DEMARH/TEC/2020/024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada LS-017/2020, válida por 02 (dois) anos a Cerâmica Fernandes Alves Ltda inscrita no CNPJ nº 33.442.398/0001-75, situada na Estrada Velha de Mutans, Zona Rural, Guanambi – Bahia, CEP 46.430-000, para a atividade de fabricação de artefatos de cerâmica para uso na construção, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Separar e depositar em recipientes com cores diferentes de acordo a classificação do resíduo. Encaminhar o material coletado para empresas ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área; **Prazo: imediato**
- II. Apresentar ao DEMARH comprovantes de destinação dos resíduos recicláveis e dos refugos de artefatos cerâmicos (blocos danificados); **Prazo: anualmente**
- III. Implementar as ações propostas no PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, efetuando sua reformulação ao final de seu prazo de validade;
- IV. Apresentar ao DEMARH laudos ou relatórios de inspeção de segurança das máquinas e equipamentos utilizados na empresa, com a apresentação de ART do profissional responsável e implementar as adequações necessárias, conforme a NR 12; **Prazo: anualmente**
- V. Apresentar ao DEMARH: a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO atualizado, bem como implementar as medidas de Controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: anualmente**
- VI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a todos os trabalhadores; **Prazo: imediato**
- VII. Apresentar as evidências dos treinamentos referentes ao uso e conservação dos Equipamentos de Proteção individual (EPI's) e outros procedimentos de saúde, segurança e higiene ocupacional; **Prazo: imediato**
- VIII. Promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, relativo às questões ambientais, visando atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos Projetos de Controle Ambiental; **Prazo: imediato**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- IX. Utilizar somente argila proveniente de áreas licenciadas pela ANM e órgãos ambientais competentes, mantendo as cópias das licenças ambientais à disposição das autoridades fiscalizadoras; **Prazo: imediato**
- X. Apresentar ao DEMARH as notas fiscais de entrada da matéria-prima (argila); **Prazo: anualmente**
- XI. Deve-se dar preferência a material lenhoso proveniente do cultivo de espécies exóticas ou adotar outras fontes alternativas de combustíveis; **Prazo: imediato**
- XII. Adotar os programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco e, quando necessário, adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's); **Prazo: imediato**
- XIII. Controlar e aferir os níveis de emissão de vibração e de ruídos emitidos pelas máquinas mediante regulação rotineira dos equipamentos e monitoramento; **Prazo: imediato**
- XIV. Umectar as áreas de tráfego de máquinas e veículos para amenizar a poeira (particulados) de forma periódica que garanta a eficiência do procedimento; **Prazo: imediato**
- XV. Apresentar os laudos/estudos/monitoramentos físico-químicos das emissões atmosféricas das chaminés em operação; **Prazo: anualmente**
- XVI. Apresentar ao DEMARH no mês de novembro de cada ano os documentos comprobatórios da aquisição e transporte da lenha – DOF (Documento de Origem Florestal), acompanhados das devidas notas fiscais referentes a essas transações que ocorreram durante o ano em questão; **Prazo: anualmente**
- XVII. Apresentar ao DEMARH certificado de registro no CEAPD – Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais; **Prazo: anualmente**
- XVIII. Cumprir as exigências do DEMARH, assim como seguir as declarações de toda documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental.

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Unificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEAMA – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEAMA – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO
MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE JUNHO DE 2020**

Jaime Machado BastosSecretário de Agricultura e Meio Ambiente
Dec. 741 de 20 de abril de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 019 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

“Concede Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, a ELCI JM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.420 de 27 de novembro de 2015 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEAMA/DEMARH/TEC/030/2020, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Simplificada LS-016/2020, válida por 02 (dois) anos a Elci JM Comércio de Combustíveis LTDA, inscrito no CNPJ nº 24.771.655/0001-21, com endereço à Av. Prefeito José Neves Teixeira, nº. 1.889, Lot. Manoel Cotrim, Guanambi BA, CEP 46.430.000, para a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado ao DEMARH^(*) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis;
- II. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, o conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem e apresentar os manifestos dos resíduos coletados, bem como, a licença ambiental da empresa responsável pela coleta e destinação final. **Prazo: Início das operações;**
- III. Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente desprovidas de lixo e areia. **Prazo: Imediato;**
- IV. Realizar a segregação das embalagens de lubrificantes que são comercializadas no empreendimento, e encaminhar as mesmas para uma empresa devidamente licenciada para o recebimento destas embalagens. **Prazo: Início das operações;**
- V. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser armazenado em recipientes impermeáveis, para posteriormente, ser recolhido, por uma empresa autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado ou contaminado. **Prazo: Início das operações;**
- VI. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo Serviço de Limpeza Pública Municipal e direcionar todo material reciclável para as associações de coleta seletiva devidamente credenciada no município. **Prazo: Início das operações;**
- VII. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, devendo instalar em locais de fácil acesso e cobertos os recipientes padronizados (Resolução CONAMA 275/2001) e encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área. **Prazo: Imediato;**

- VIII.** Efetuar a operação de descarregamento de combustíveis através do sistema de descarga selada. **Prazo: Início das operações;**
- IX.** Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Imediato;**
- X.** Dispor o Plano de Emergência em local de fácil acesso;
- XI.** Impedir que as águas residuais oriundas de lavagem e limpeza do empreendimento escoem pelas vias públicas. **Prazo: Imediato;**
- XII.** Informar imediatamente ao DEMARH^(*), quando da ocorrência de vazamento, bem como promover a remediação de toda área atingida. **Início das operações;**
- XIII.** Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, trasbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos;
- XIV.** Apresentar ao DEMARH^(*), a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7, Portaria 3214/78 do Mtb), b) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR-9, Portaria 3.214/78 do Mtb), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas nos referidos programas de acordo com os seus respectivos cronogramas. **Prazo: Início das operações;**
- XV.** Apresentar ao DEMARH^(*), cadastro atualizado junto ao INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do transportador do combustível comercializado no posto. **Prazo: Anualmente;**
- XVI.** Apresentar ao DEMARH^(*), atestado favorável emitido pelo Corpo de Bombeiros do projeto de combate a incêndio e pânico. **Prazo: Anualmente;**
- XVII.** Apresentar ao DEMARH^(*), o laudo atualizado, resultante do teste de estanqueidade dos tanques de combustível, conforme a Norma Técnica 002/2006 aprovada pela Resolução CEPRAM 3656/2006. **Prazo: Anualmente.**
- XVIII.** A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser de imediato comunicado ao DEMARH^(*), ficando a empresa obrigada a arcar com os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos.

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEAMA – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEAMA – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental de Localização a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO
MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE JUNHO DE 2020.**

JAIME MACHADO BASTOS

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.
Dec. 741 de 20 de Abril de 2020.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ n.º 15.235.606/0001-83

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 3452 4600

PORTARIA Nº 006 DE 18 DE JUNHO DE 2020

“Designa Servidor para responder pelo Departamento de Contabilidade e Tesouraria, e estabelece outras providencias”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a servidora **Ieni da Silva Martins** encontrará de férias no período de 30 (trinta) dias;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado a servidora publica municipal, Sra. **Josielle Araújo Amorim**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Assistente Administrativo I, para responder pelo cargo de Departamento de Contabilidade e Tesouraria pelo período de 18 de junho a 15 de julho do corrente ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 18 de Junho de 2020.

José Francisco Cardoso de Castro Donato
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 4 de 2 de janeiro de 2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 018 DE 16 DE JUNHO DE 2020

“Concede Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, a OBS Oliveira e Soares Empreendimentos e Incorporadora Ltda – ME.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepram 4.579 de 06 de março de 2018 e conforme anexo único da referida resolução.” Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal 1.107 de 19 de Abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEAMA/DEMARH/TEC/028/2020, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Simplificada LS-015/2020, válida por 02 (dois) anos a OBS Oliveira e Soares Empreendimentos e Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ nº 28.023.101/0001-05, com endereço na Rua Henrique Dias, 366-A, Centro, Guanambi – BA, CEP 46.430-000, para obra de parcelamento de solo, denominado Loteamento Parque das Árvores, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Executar e operar adequadamente o empreendimento de acordo com o Projeto Executivo de Arquitetura e Urbanismo, termos e documentos apresentados ao DEMARH^(*);
- II. Apresentar os contratos de prestação de serviço e as licenças ambientais das empresas responsáveis pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil; **Prazo: início das obras;**
- III. Obter comprovante de destinação dos resíduos gerados durante a implantação do Empreendimento;
- IV. Respeitar a legislação ambiental Federal e Estadual pertinente a loteamentos, bem como a Legislação Municipal, em especial a Lei Municipal 706 de 24 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, a Lei Orgânica, O Plano Diretor Participativo (Lei Municipal 476 de 17/02/2011), a Política Municipal de Meio Ambiente (Lei 1107 de 19/04/2017) e o Código de Obras e Edificações (Lei 053 de 15 de julho de 1994); **Prazo: imediato;**
- V. Atenuar as consequências da atividade no combate a qualquer tipo de degradação que venha ocorrer em decorrência da instalação do empreendimento;
- VI. Promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, relativo às questões ambientais, visando atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos Projetos de Controle Ambiental;
- VII. Restabelecer os escoamentos de águas pluviais e fluviais que venham a ser perturbados; **Prazo: término da obra;**
- VIII. Praticar as ações sugeridas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS; **Prazo: imediato;**
- IX. Realizar o plantio imediato de espécies nativas na área verde do empreendimento, implementando a vegetação da APP conforme o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD, apresentado ao DEMARH; **Prazo: imediato;**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- X. Controlar os níveis de emissão de poeira (particulados) e umectar as vias de acesso e o canteiro de obra durante os trabalhos de implantação do loteamento; **Prazo: imediato;**
- XI. Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente;
- XII. Apresentar os contratos junto aos fornecedores de agregados civis (areia, cascalho e brita) e suas licenças ambientais; **Prazo: início das obras;**
- XIII. Apresentar ao DEMARH ^(*) carta de viabilidade do fornecimento dos serviços de energia elétrica junto a COELBA – Grupo Neo Energia; **Prazo: 90 dias;**
- XIV. Obter certificado de habite-se expedido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura do Município; **Prazo: antes da conclusão da obra;**
- XV. Cumprir os referidos condicionantes do DEMARH ^(*), assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental, caso não seja realizadas.

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEAMA – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEAMA – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO
MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE JUNHO DE 2020.**

JAIME MACHADO BASTOS
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.
Dec. 741 de 20 de Abril de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 021 DE 19 DE JUNHO DE 2020

“Transfere a Titularidade da Licença Ambiental Simplificada nº 025/2019, com validade até 18 de junho de 2021, da empresa Cerâmica Costa Indústria e Comércio Ltda.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEAMA/DEMARH/TEC/TT/028/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir nos registros da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA, a titularidade da Licença Ambiental Simplificada – LS nº 025/2019 de 18 de junho de 2019, válida por dois anos, referente a Extração de Argila (Processo ANM nº 874.094/2011) na Fazenda Lagoa do Sal, Zona Rural de Guanambi, em nome da empresa Cerâmica Costa Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.718.143/0001-82, com endereço na Estrada Velha de Mutans, Zona Rural, Guanambi, Bahia, CEP: 46.430-000 para a pessoa jurídica Cerâmica Fernandes Alves Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº: 33.442.398/0001-75, localizada na Estrada Velha de Mutans, nº 1, Zona Rural, Guanambi, Bahia, CEP: 46.430-000.

Art. 2º A empresa Cerâmica Fernandes Alves Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 33.442.398/0001-75, localizada na Estrada Velha de Mutans, nº 1, Zona Rural, Guanambi - Bahia, CEP 46.430-000, assume a responsabilidade pelo passivo ambiental ou por qualquer dano causado ao meio ambiente e que adotará todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes dessa atividade e que independente de culpa, indenizará e/ou reparará os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados pela sua atividade, conforme legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

Art. 3º Esta Troca de Titularidade de Licença Ambiental Simplificada tem vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO
MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE JUNHO DE 2020.**

Jaime Machado Bastos

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Dec. 741 de 20 de abril de 2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

C.N.P.J 11.926.843.0001-30

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

PORTARIA Nº 033 DE 25 DE JUNHO DE 2020

“Concede licença Maternidade, e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder à servidora **Ângela Maria Brito Fernandes**, com a função de **Agente Comunitária de Saúde** lotada na Secretaria de Saúde, no Psf São Sebastião, licença gestante por 180 (cento e oitenta dias), no período de **22 de junho de 2020 a 18 de dezembro de 2020**, em conformidade com Emenda 001/2011 à Lei Orgânica do município de Guanambi que altera o Inciso x do § 2º, art. 17 da referida Lei.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos a partir de 22 de Junho de 2020

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, 25 de Junho de 2020.

MANOEL PAULO FRAGA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452 4300

PORTARIA Nº 16 DE 26 DE JUNHO DE 2020

1

“Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento de estabelecimentos de serviços de alimentação, com observância ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de combate ao contágio e proliferação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conforme diplomas elencados na peça em tela;

CONSIDERANDO que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal no 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal no 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil de nº 1.148 de 20 de abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado da Bahia de nº 19.626 de 09 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território baiano;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 736 de 15 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Guanambi;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 783 de 26 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio ao novo Coronavírus (COVID-19), em especial no art. 4º, §4º;

CONSIDERANDO a Nota Técnica de nº 49 da Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos Saneantes – GIALI, da Gerência Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária – GGFIS e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de 02 de junho de 2020, que dispõe de orientações para os serviços de alimentação com atendimento direto ao cliente durante a pandemia de Covid-19.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452 4300

RESOLVE:

2

Art. 1º. Fica autorizado, nos termos desta portaria regulamentar, o funcionamento dos estabelecimentos de serviços de alimentação.

Art. 2º. Os estabelecimentos de serviços de alimentação similares deverão funcionar das 07h (sete horas), até as 00h (zero horas).

Art. 3º. Os estabelecimentos de serviços de alimentação deverão funcionar com no máximo, 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de atendimento.

§1º. Para delimitação da frequência nos estabelecimentos, o empreendedor deverá estabelecer uma métrica de 6,25m² por pessoa, de acordo com a metragem do espaço destinado ao consumo.

§2º. A depender do ambiente em que a atividade estiver sendo desenvolvida, este percentual poderá ser diminuído a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. É vedada a utilização de som ambiente, seja com performances ao vivo ou mecânicas, de qualquer natureza.

Art. 5º. O ambiente do estabelecimento deverá garantir o máximo de circulação de ar, seja com a abertura completa de portas e janelas ou a utilização de climatizadores.

Art. 6º. A disposição das mesas e cadeiras deverão garantir, no mínimo, o distanciamento de 1,5m (um metro e meio).

Parágrafo Único. Em cada mesa o número máximo de consumidores não poderá ultrapassar cinco pessoas.

Art. 7º. Todos os colaboradores do empreendimento deverão estar munidos fartamente de Equipamentos de Proteção Individual para atendimento ao consumidor.

Parágrafo Único. Colaboradores em grupo de risco não poderão estar em exercício laboral.

Art. 8º. Deverão ser desestimuladas a formação de filas, bem como a circulação de pessoas no ambiente de consumo dos respectivos empreendimentos.

Art. 9º. O estabelecimento deverá garantir a disposição facilitada de lavabos para higienização das mãos ou de recipientes contendo álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 10. A organização, fluxo de circulação, distanciamento e demais questões inerentes a aglomeração de pessoas é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

Art. 11. Os empreendimentos que utilizam local público de forma fixa, deverão se alçar de todas as medidas disciplinadas e restritivas da presente portaria.

Art. 12. Os estabelecimentos de serviços de alimentação deverão, quando solicitados pela Administração Pública, elaborar um Plano de Trabalho que contenha, de forma minuciosa, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452 4300

3

descrição pormenorizada de suas atividades internas e externas para atendimento ao consumidor e efetivo funcionamento.

Parágrafo Único. Na exigência de apresentação do Plano de Trabalho pelo Poder Público Municipal, o empreendedor que não o apresentar no prazo avençado, bem como não justificar a referida omissão, terá sua licença de funcionamento cassada.

Art. 13. A regulamentação disposta nesta portaria poderá ser suplementada de forma genérica ou específica, de acordo com a manifestação da Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Saúde e Comitê de Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 14. O descumprimento dos termos desta portaria implicará nas penalidades descritas na Lei Municipal nº 1.256 de 26 de setembro de 2019, o Código Sanitário do Município de Guanambi, na Lei Municipal nº 088 de 2005, o Código Tributário do Município de Guanambi e na Lei Municipal nº 052 de 15 de julho de 1994, o Código de Polícia Administrativa de Guanambi.

Parágrafo Único. As sanções inerentes aos diplomas enunciados no caput deste artigo não eximem na responsabilização de outras esferas ou legislações pertinentes.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 26 de junho de 2020.

Jairo Silveira Magalhães
Prefeito do Município de Guanambi





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: (77) 3452 4312

ATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-20PE-PMG

O Pregoeiro Oficial do Município de Guanambi-Ba, no uso de suas atribuições legais, cancela os itens/lotos lançados no sistema Licitações-e, sob o número identificador 818874, referente ao Pregão Eletrônico nº 009-20PE-PMG, cujo objeto é **“Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Cestas Básicas destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade nos termos da Lei Municipal nº 490/2011 – Lei de Benefícios Eventuais e Decreto Municipal nº 709 de 20 de março de 2020, com objetivo do enfrentamento ao período de emergência”**, em decorrência do erro no lançamento do quantitativo dos itens, tendo sido alimentado o quantitativo de apenas uma unidade de cesta básica, e por conseguinte o informe de intervalo de lances no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), de forma que impossibilitou o saneamento, devendo a quantidade ser compreendida nos quantitativos informados vezes o valor de 3.000 (três mil unidades (quantidade de cestas básicas solicitadas).

O erro no informe do quantitativo fere os princípios da isonomia e da ampla competitividade, em que o pregoeiro prezando pela ampla competitividade e julgamento objetivo, recomenda o relançamento da presente licitação, realizando a readequação do quanto solicitado, devendo ser lançado a licitação sob novo número identificador, devidamente escoimado dos erros apontados no processo originário.

Guanambi, 26 de junho de 2020.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial Eletrônico
DECRETO Nº 634 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019





PREFEITURAMUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: (77) 3452 4312

RESPOSTA AO RECURSO – TOMADA DE PREÇOS Nº 012-19TP-PMG

Autos do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 012-19TP-PMG

Objeto: Contratação de empresa no ramo para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica da especialidade de Contabilidade Pública Municipal, alcançando as áreas: Planejamento orçamentário; Contabilidade, Finanças e Tesouraria; e gestão, conforme especificidades constantes do termo de referência, visando atender as necessidades deste município.

Vistos e etc.;

Em 24 dias do mês de junho de 2020, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Guanambi, através do Sr. Cláudio André Viana Farias e demais membros, responsáveis pela **TOMADA DE PREÇOS Nº 012-19TP-PMG**, realizaram a análise do Recurso interposto ao Processo em referência, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão:

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **P R Donato Consultoria Contábil**, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

1. A impugnante constatou que o Edital padece de vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório:
2. O primeiro ponto que precisa ser destacado é quanto ao objeto da licitação no qual consta serviços como *“PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO; CONTABILIDADE, FINANÇAS E TESOURARIA; E GESTÃO”*, porém vale destacar que o objeto principal é a *“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ESPECIALIDADE DE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL”*.
3. Os serviços de tesouraria, finanças e gestão não são serviços oriundos da contabilidade. Contabilidade é uma ciência aplicada, de natureza econômica (faz parte da chamada economia aziendale), que tem como objeto de estudo o patrimônio das entidades (ou a azienda, que é o patrimônio mais a pessoa que o administra), seus fenômenos e variações, tanto no aspecto quantitativo quanto no qualitativo, registrando os fatos e atos de natureza econômico-financeira que o afetam e estudando suas consequências na dinâmica financeira.
4. Com isso vale destacar que a gestão, finanças e tesouraria são fatos anteriores anexos ao aspecto contábil que se firma no estudo do patrimônio, seus fenômenos e variações e registro de fatos e atos de natureza econômico-financeira.
5. Os serviços de Finanças e tesouraria são serviços realizados pela tesouraria do município e não serviços contábeis. O serviço de gestão deve ser elaborado pela Secretaria de Planejamento, órgão que não consta no item 5. Do edital acontece que as informações de quantitativo de pessoal, bem





PREFEITURAMUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: (77) 3452 4312

como a quantidade de tempo que estes ficarão à disposição do município são indispensáveis para o real dimensionamento do objeto do edital e do conhecimento do custo da contratação e, consequentemente, para a elaboração da proposta financeira.

6. Desta forma, tal incongruência torna o edital sem clareza, contraria o disposto no 1º do art. 3º da Lei 8666/93, além poder induzir os licitantes a um raciocínio equivocado gerando dupla interpretação, o que poderia alijá-los do certame ou afastar um maior número de potenciais fornecedores na licitação.

7. Segundo ponto, refere-se a possível erro grave nos itens 10.11 e 10.12 do Edital. Erro grave do edital no qual no item 10.11, o quadro específico referente a Qualificação Técnica possui somente uma pontuação de 75 pontos, fato que por si, cabe correção do edital

8. Terceiro ponto possível erro no item 10.6 do Edital no qual o objeto específico refere-se a serviço de Contabilidade Pública Municipal. No item 10.6 da formação acadêmica, a pontuação máxima deveria ser do profissional competente e não somente referente a mestrado. As pontuações referentes a pós-graduação e mestrado devem ser pontuações complementares e não pontuações completas.

09. Quarto ponto o anexo XII, peça integrante deste edital, em seu texto a necessidade de juntamente da proposta uma planilha de preços anexo. Primeiramente vale ressaltar que a Prefeitura Municipal de Guanambi-BA, não apresentou a minuta da planilha, e quando avaliado o termo de referência fica impossível a apresentação da mesma, pois os valores são referentes a todos os serviços.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

A impugnante inicialmente questiona sobre a possível omissão do Edital quanto ao item 29 do termo de referência, na qual as informações constantes no dispositivo citado não são suficientes para a real mensuração dos custos envolvidos na contratação, muito menos quanto a forma da prestação de serviços.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

01. Primeiro ponto, quanto ao objeto, verifica-se o objeto refere-se a assessoria e consultoria contábil municipal, e que os serviços ora necessários são de apoio e orientação, não de execução. Considerando que a Contabilidade registra fatos e atos executados de toda a gestão, a realização de apoio anterior a execução ajudará na redução de incorreções.

02. Segundo ponto, será corrigido esclarecendo que o item 10.12 faz parte da soma do item 10.1, no qual ficará da seguinte forma:

10.11. A Qualificação Técnica será avaliada conforme quadro abaixo somada com a planilha do quadro 10.12 totalizando um máximo de 100 pontos:

TÍTULOS	MÁXIMO DE PONTOS
Tempo de Registro no Conselho Pontuação Com menos de 5 (cinco) anos de registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) (10 pontos por contador, e 5 pontos por técnico contábil.)	30





PREFEITURAMUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: (77) 3452 4312

De 5 (cinco) até 10 (dez) anos registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) (20 pontos por contador, e 15 pontos por técnico em contabilidade)	60
Com mais de 10 (dez) anos registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) (30 pontos por contador e 30 por técnico em contabilidade)	90

10.12. Será considerado apenas uma pontuação por membro da equipe técnica, logo, mesmo que o membro tenha registro por um período como técnico contábil e depois passou a contador só será computado um único registro.

TÍTULOS	QTD PTS P/ DOCUMENTO	MÁXIMO DE PONTOS
Cursos de capacitação nas seguintes áreas: Contabilidade Pública, Controle Interno, Patrimônio, Auditoria, Administração Pública, Gestão Governamental (carga horária mínima de 16 horas)	1	10

*os cursos devem se referir a formação dos profissionais da equipe técnica.

03. Terceiro Ponto, refere-se a formação acadêmica, foi dado provimento parcialmente havendo modificação no edital da seguinte forma, conforme abaixo por entender que realmente procede que o profissional requerido é o bacharel em Ciências Contábeis:

10.6 A Formação Acadêmica da Equipe (FA) será avaliada conforme quantificação ponderada, descrita no quadro seguinte:

TÍTULOS	QTD PTS P/ TÍTULO	MÁXIMO DE PONTOS
Cursos Técnicos nas seguintes matérias relacionadas com o objeto da licitação: Técnico em Contabilidade; Assistente Contábil.	1	5
Curso de Graduação: Bacharelado em Ciências Contábeis;	15	45
Cursos de Especialização Pós-Graduação latu-sensu nas seguintes matérias relacionadas com o objeto da licitação: Administração Pública; Controladoria e Finanças; Perícia Contábil; Contabilidade Pública, Auditoria Governamental.	5	15
Mestrado stricto sensu, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior nas seguintes áreas afins ao objeto da licitação: Administração Pública e Ciências Contábeis (desde que a dissertação verse sobre os temas da Contabilidade Pública).	5	15
TOTAL		80





PREFEITURAMUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: (77) 3452 4312

04. Quarto ponto, o preço apresentado trará sobre a empresa a responsabilidade de prestação de todos os serviços ora relacionados no termo de referência, sendo eles os serviços apoio, assessoria e consultoria na elaboração de peças orçamentárias, LOA, LDO e PPA, quando houver necessidade, apoio ao controle interno, capacitação de profissionais para elaboração da execução orçamentária mais completa e correta, apoio ao controle interno quando necessário, apoio ao gestor na tomada de decisões etc.

05. Todos os serviços são englobados no preço proposto pela empresa que deverá somente apresentar uma proposta com o preço global do serviço.

06. Quanto ao que Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários a Lei de Licitações e Contratos administrativos 14ª edição, página 71 diz sobre o princípio da isonomia:

O ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; c) impõe requisitos desproporcionais com necessidades da futura contratação; d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais.

07. É claro que a administração em nenhum momento pretende descumprir o princípio da isonomia, é de verificar que em caso de obrigação de cumprimento de carga horária dentro do prédio da Prefeitura Municipal, fugiria totalmente do objeto da licitação quanto vincularia a empresa a contratação de profissionais para cumprimento do contrato, disponibilizando-os de forma exclusiva para Prefeitura o que, assim, traria consideravelmente um descumprimento quanto ao princípio acima exposto.

V. DA DECISÃO

Com base no exposto acima e no bom andamento do serviço ora licitado, entendemos que a alegação da empresa quanto aos itens acima relacionados e avaliados, é compatível com a reformulação do edital, com isso julgamos **parcialmente procedente** a alegação da empresa quanto aos itens, alterando-se as cláusulas 10.6, 10.11 e 10.12 do Edital, mantendo todas as cláusulas constantes no termo de referência, pois cumprem fielmente aos princípios da Lei 8.666/93 e em cumprimento aos princípios basilares da licitação.

Guanambi, 25 de junho de 2020.

CLÁUDIO ANDRÉ VIANA FARIAS
Presidente: 222.124.708-64
Decreto: nº 457/2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: (77) 3452 4312

Aviso de Remarcação de Licitação – Pregão Eletrônico nº 009-20PE-PMG

O Pregoeiro da PM de GUANAMBI- BA designado através do Decreto nº 634 de 18 de dezembro de 2019, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-20PE-PMG em **15/07/2020 às 09h00min**, no site www.licitacoes-e.com.br. **OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Cestas Básicas destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade nos termos da Lei Municipal nº 490/2011 – Lei de Benefícios Eventuais e Decreto Municipal nº 709 de 20 de março de 2020, com objetivo do enfrentamento ao período de emergência.** O Edital encontra-se disponível nos sites: www.guanambi.ba.gov.br/licitacoes, www.licitacoes-e.com.br e na sede da Prefeitura Municipal, maiores informações no Setor de Licitação de 07h00min às 13h00min. Telefone: (77) 3452-4312, Telefone Celular: (77) 9 9831-8166, e-mail: pregaoeletronicoguanambi@gmail.com - Divulgação dos outros atos - Diário Oficial-site: www.guanambi.ba.gov.br. Anderson Ribeiro dos Santos – 26/06/2020 - Pregoeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: (77) 3452 4312

ATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008-20PE-PMG

O Pregoeiro Oficial do Município de Guanambi-Ba, no uso de suas atribuições legais, convoca as seguintes empresas:

CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARÃES - ME, CNPJ Nº 05.828.253/0001-71
CORDEIRO CARAPIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EPP, CNPJ Nº 09.090.958/0001-95

FOREVER BRAZILIAN WEB COMÉRCIO DE COMÉSTICOS EIRELLI – ME, CNPJ Nº 35.224.521/0001-07

LUCK COMÉRCIO DE PAPELARIA E CONFECÇÕES – ME, CNPJ Nº 19.112.177/0001-08
MERCEARIA SANTOS E REIS LTDA – ME, CNPJ Nº 73.963.241/0001-00

SANTOS REIS DISTRIBUIDORA EIRELI – ME, CNPJ Nº 23.628.796/0001-27

Declarados arrematantes do Pregão Eletrônico nº 008-20PE-PMG, cujo objeto é “**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas para o fornecimento de material de limpeza, higiene pessoal e material de cantina, destinados a manutenção das Secretarias da Prefeitura Municipal de Guanambi-BA**”, em cumprimento ao disposto no item 15.1.2 do instrumento convocatório, para a apresentação das amostras dos produtos, a ser realizada a verificação de conformidade e qualidade dos na Câmara Municipal de Vereadores de Guanambi, às **09 horas do dia 01 de julho de 2020**. A não apresentação da amostra acarretará na desclassificação imediata da empresa.

Todos os presentes deverão se atentar para as medidas antissépticas orientadas pelo Organização Mundial de Saúde, assim como pelo distanciamento mínimo de 1,5m.

Guanambi, 26 de junho de 2020.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial Eletrônico
DECRETO Nº 634 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: *77 3452 4311

**ADITIVO CONTRATUAL
INEXIGIBILIDADE Nº 006/17 IN
CONTRATO Nº 006/17 IN**

5º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 006/17 IN POR ACRÉSCIMO DE PRAZO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, estado da Bahia, CNPJ de nº 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo prefeito, **Sr. JAIRO SILVEIRA MAGALHÃES** doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa **ORPAM ORGANIZAÇÃO DE PROCESSAMENTOS INFORMATIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº **13.678.537/0001-57**, situada à Rua Barão de Caetité, nº 393. Bairro Centro. Caetité - Bahia, doravante denominada CONTRATADA, resolve celebrar o presente Aditivo Contratual mediante as cláusulas adiante estipuladas:

CONSIDERANDO, que o Ilustre Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Roberto Júlio Pereira de Oliveira, manifestou por intermédio de Ofício, o interesse na renovação do contrato nº 006/17 IN.

CONSIDERANDO, que os serviços prestados pela CONTRATADA possuem caráter contínuo e que a Lei 8.666/93, no art. 57, inciso II preceitua que “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

CONSIDERANDO, que se encontra em tramitação o Processo Licitatório nº 012-19TP-PMG, cujo objeto é a “Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na especialidade de contabilidade pública municipal, alcançando as áreas: planejamento orçamentário; contabilidade, finanças e tesouraria; e gestão, conforme especificações constantes do termo de referência, visando atender as necessidades deste município”.

CONSIDERANDO que a atividade contábil é de suma importância administrativa, para executar, controlar e monitorar a integridade do comportamento patrimonial do erário público, mensurar sua eficácia e adotar todas as medidas de controle disponíveis para melhor asseio das finanças públicas.

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública produzido mediante o cenário pandêmico, bem como a instabilidade e imprevisibilidade de gastos emergenciais e investimentos com vistas a atender por relevante interesse público, a assessoria e consultoria contábil se faz indispensável.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 711 de 23 de março de 2020, que suspende os prazos de todos os processos administrativos e em tramitação no âmbito da Prefeitura Municipal de Guanambi, para fins de prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19);

ITEM	OBJETO	UN	PRAZO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANTERIOR	VALOR TOTAL DO ADITIVO PARA 90 (noventa) dias	VALOR TOTAL APÓS ADITIVO
01	Contratação de empresa especializada para Consultoria e a Assessoria Técnica Contábil junto aos serviços de Contabilidade geral da receita e despesa, bem como o acompanhamento da Prestação de Contas mensais e anuais junto ao TCM.	SERVIÇO	90 (noventa) dias	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)	R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais)	R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)	R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: *77 3452 4311

A **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** e a **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO** do referido contrato passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)**.

Parágrafo 1º. – O valor dos insumos correspondem a 40% (quarenta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo 2º. – O vencimento das parcelas de que trata esta cláusula é de até o dia 10 (dez) do mês subsequente o da execução dos serviços pactuados por este instrumento.

Parágrafo 3º. – O meio de pagamento deste instrumento será através de Ordem Bancária, até o 10º dia após o mês da prestação dos serviços executados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas com viagem, estadia e combustível para a realização de serviços objeto deste instrumento, serão pagas pela Contratante, mediante a apresentação de documentos idôneos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se houver utilização de mão-de-obra especializada para a realização de serviços atípicos ao objeto deste instrumento, as despesas com viagem, estadia, combustível e os honorários profissionais serão pagos pela contratante, mediante a apresentação dos documentos exigidos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será **até 24/09/2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, 26 de junho de 2020.

JAIRO SILVEIRA MAGALHÃES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI
CONTRATANTE

ORPAM ORGANIZAÇÃO DE PROCESSAMENTOS INFORMATIZADOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: *77 3452 4311

**ADITIVO CONTRATUAL
INEXIGIBILIDADE Nº 007/17 IN
CONTRATO Nº 007/17 IN**

5º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 007/17 IN POR ACRÉSCIMO DE PRAZO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI, Estado da Bahia, CNPJ/MF nº. 11.926.843/0001-30, neste ato representado pelo prefeito, **Sr JAIRO SILVEIRA MAGALHÃES** doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa **ORPAM ORGANIZAÇÃO DE PROCESSAMENTOS INFORMATIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº. 13.678.537/0001-57, situada à Rua Barão de Caetité, nº 393. Bairro Centro. Caetité - Bahia, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Aditivo Contratual mediante as cláusulas adiante estipuladas:

CONSIDERANDO, que o Ilustre Secretário Municipal de Saúde, Sr. André Luís Moitinho Fagundes, manifestou por intermédio de Ofício, o interesse na renovação do contrato nº 007/17 IN.

CONSIDERANDO, que os serviços prestados pela CONTRATADA possuem caráter contínuo e que a Lei 8.666/93, no art. 57, inciso II preceitua que “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”

CONSIDERANDO, que se encontra em tramitação o Processo Licitatório nº 012-19TP-PMG, cujo objeto é a “Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na especialidade de contabilidade pública municipal, alcançando as áreas: planejamento orçamentário; contabilidade, finanças e tesouraria; e gestão, conforme especificações constantes do termo de referência, visando atender as necessidades deste município”.

CONSIDERANDO que a atividade contábil é de suma importância administrativa, para executar, controlar e monitorar a integridade do comportamento patrimonial do erário público, mensurar sua eficácia e adotar todas as medidas de controle disponíveis para melhor asseio das finanças públicas.

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública produzido mediante o cenário pandêmico, bem como a instabilidade e imprevisibilidade de gastos emergenciais e investimentos com vistas a atender por relevante interesse público, a assessoria e consultoria contábil se faz indispensável.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 711 de 23 de março de 2020, que suspende os prazos de todos os processos administrativos e em tramitação no âmbito da Prefeitura Municipal de Guanambi, para fins de prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19);

ITEM	OBJETO	UN	PRAZO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANTERIOR	VALOR TOTAL DO ADITIVO PARA 90 (noventa) dias	VALOR TOTAL APÓS ADITIVO
01	Contratação de empresa especializada para Consultoria e a Assessoria Técnica Contábil junto aos serviços de Contabilidade geral da receita e despesa, bem como o acompanhamento da Prestação de Contas mensais e anuais junto ao TCM.	SERVIÇO	90 (noventa) dias	R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)	R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais)	R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)	R\$ 332.500,00 (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais)





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: *77 3452 4311

A **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** e a **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO** do referido contrato passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 332.500,00 (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo 1º. – O valor dos insumos corresponde a 40% (quarenta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo 2º. – O vencimento das parcelas de que trata esta cláusula é de até o dia 10 (dez) do mês subsequente o da execução dos serviços pactuados por este instrumento.

Parágrafo 3º. – O meio de pagamento deste instrumento será através de Ordem Bancária, até o 10º dia após o mês da prestação dos serviços executados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas com viagem, estadia e combustível para a realização de serviços objeto deste instrumento, serão pagas pela Contratante, mediante a apresentação de documentos idôneos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se houver utilização de mão-de-obra especializada para a realização de serviços atípicos ao objeto deste instrumento, as despesas com viagem, estadia, combustível e os honorários profissionais serão pagos pela contratante, mediante a apresentação dos documentos exigidos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será **até 24/09/2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, 26 de junho de 2020.

JAIRO SILVEIRA MAGALHÃES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI
CONTRATANTE

ORPAM ORGANIZAÇÃO DE PROCESSAMENTOS INFORMATIZADOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: *77 3452 4311

**ADITIVO CONTRATUAL
INEXIGIBILIDADE Nº 008/17 IN
CONTRATO Nº 008/17 IN**

5º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 008/17 IN POR ACRÉSCIMO DE PRAZO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUANAMBI, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, 90, inscrita na CNPJ, sob nº 15.235.606/0001-83, neste ato representado pelo prefeito, **Sr JAIRO SILVEIRA MAGALHÃES** doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa **ORPAM ORGANIZAÇÃO DE PROCESSAMENTOS INFORMATIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº. **13.678.537/0001-57**, situada à Rua Barão de Caetité, nº 393. Bairro Centro. Caetité - Bahia, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Aditivo Contratual mediante as cláusulas adiante estipuladas:

CONSIDERANDO, que o Ilustre Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. José Francisco Cardoso de Castro Donato, manifestou por intermédio de Ofício, o interesse na renovação do contrato nº 008/17 IN.

CONSIDERANDO, que os serviços prestados pela CONTRATADA possuem caráter contínuo e que a Lei 8.666/93, no art. 57, inciso II preceitua que “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

CONSIDERANDO, que se encontra em tramitação o Processo Licitatório nº 012-19TP-PMG, cujo objeto é a “Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na especialidade de contabilidade pública municipal, alcançando as áreas: planejamento orçamentário; contabilidade, finanças e tesouraria; e gestão, conforme especificações constantes do termo de referência, visando atender as necessidades deste município”.

CONSIDERANDO que a atividade contábil é de suma importância administrativa, para executar, controlar e monitorar a integridade do comportamento patrimonial do erário público, mensurar sua eficácia e adotar todas as medidas de controle disponíveis para melhor asseio das finanças públicas.

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública produzido mediante o cenário pandêmico, bem como a instabilidade e imprevisibilidade de gastos emergenciais e investimentos com vistas a atender por relevante interesse público, a assessoria e consultoria contábil se faz indispensável.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 711 de 23 de março de 2020, que suspende os prazos de todos os processos administrativos e em tramitação no âmbito da Prefeitura Municipal de Guanambi, para fins de prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19);

ITEM	OBJETO	UN	PRAZO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANTERIOR	VALOR TOTAL DO ADITIVO PARA 90 (noventa) dias	VALOR TOTAL APÓS ADITIVO
------	--------	----	-------	--------------	----------------------	---	--------------------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: *77 3452 4311

01	Contratação de empresa especializada para Consultoria e a Assessoria Técnica Contábil junto aos serviços de Contabilidade geral da receita e despesa, bem como o acompanhamento da Prestação de Contas mensais e anuais junto ao TCM.	SERVIÇO	90 (noventa) dias	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)	R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)	R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais)
----	---	---------	-------------------------	--	---	---	---

A **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** e a **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO** do referido contrato passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo 1º. – O valor dos insumos correspondem a 40% (quarenta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo 2º. – O vencimento das parcelas de que trata esta cláusula é de até o dia 10 (dez) do mês subsequente o da execução dos serviços pactuados por este instrumento.

Parágrafo 3º. – O meio de pagamento deste instrumento será através de Ordem Bancária, até o 10º dia após o mês da prestação dos serviços executados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas com viagem, estadia e combustível para a realização de serviços objeto deste instrumento, serão pagas pela Contratante, mediante a apresentação de documentos idôneos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se houver utilização de mão-de-obra especializada para a realização de serviços atípicos ao objeto deste instrumento, as despesas com viagem, estadia, combustível e os honorários profissionais serão pagos pela contratante, mediante a apresentação dos documentos exigidos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será **até 24/09/2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, 26 de junho de 2020.

JAIRO SILVEIRA MAGALHÃES
CONTRATANTE

ORPAM ORGANIZAÇÃO DE PROCESSAMENTOS INFORMATIZADOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



RESCISÃO CONTRATUAL	
CONTRATADO (A)	RAYANE DA SILVA DONATO
FUNÇÃO	MONITOR (A)
LOCAL	ESCOLA MUNICIPAL ADALGISIA FERREIRA COSTA
VIGÊNCIA	17/02/2020 a 31/12/2020
RESCISÃO	18/06/2020



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/EB6C-8245-EC5D-E2A3-989C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EB6C-8245-EC5D-E2A3-989C



Hash do Documento

9819c5b5cd7a25c3caa729ebe02338948c07009910cbc548c9f2b8ef72a5b454

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/06/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/06/2020 18:00 UTC-03:00